

Boletim de Serviço

Nº 110, 18 de outubro de 2019

**Hospital
Universitário de
Lagarto**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO – HUL

Avenida Brasília, s/n – Bairro Novo Horizonte | CEP: 49400-000

Lagarto-SE | Telefone: (79) 3632-2034

ABRAHAM WEINTRAB

Ministro da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Superintendente / HUL-UFS

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

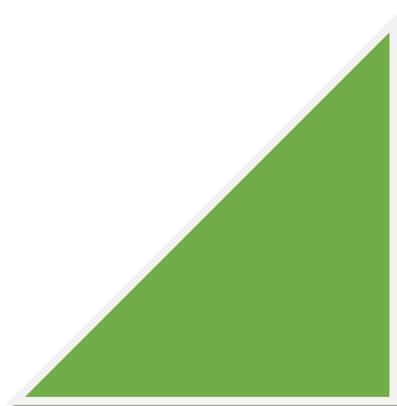
Gerente de Atenção à Saúde / HUL-UFS

FERNANDO EVERY BELO XAVIER

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUL-UFS

LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

Gerente Administrativo / HUL-UFS



SUMÁRIO

Portaria nº 236, de 18 de outubro 2019	4
Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2019.....	5
Portaria nº 238, de 18 de outubro de 2019.....	6

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 236, de 18 de outubro 2019

Portaria de Instauração – Investigação Preliminar

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019; e

No uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **FAGNER FREITAS FONTES SANTOS, SIAPE: 3122233**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Hospital Universitário de Lagarto HUL/UFS/EBSERH, para atuar como COMISSÁRIO e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº 23817.009033/2019-34, através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2019

Constitui Equipe de Planejamento

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSEH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, onde, em seu art. 39º, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

CONSIDERANDO que a equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.008958/2019-68.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Equipe de Planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro de automóveis, com cobertura total (cobertura abrangente) e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos: JUMPY FURGÃO PACK 1.6 CITROEN (ANO 2019/2019) – 9V7VBBHXGKA003922 e RENAULT MASTER UNIVIDA A (ANO 2017/2018) – 93YMAFEXCJJ158643, pertencentes a frota do Hospital Universitário de Lagarto, UASG 155910, processo nº 23817.008958/2019-68.

Art. 2º A Equipe designada por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

- Hiram Deiques Peres - **SIAPE:** 1618406
- Inácio Venâncio Farias Júnior - **SIAPE:** 3035111
- Marcos Antônio Gonçalves Souza - **SIAPE:** 3035108
- Rodolfo Rodrigo de Jesus - **SIAPE:** 3129070

Art. 3º O planejamento observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:

- I - Identificação da necessidade;
- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV – Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V – Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;
- VI – Justificativa de preço;

Art. 4º O presente ato torna sem efeito eventuais designações anteriores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Portaria nº 238, de 18 de outubro de 2019

Adorno Zero/HUL

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Dalto, da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora no 32, do Ministério do Trabalho, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

CONSIDERANDO as Normas para prevenção da infecção hospitalar;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90 em seu artigo 2º, parágrafo 1º, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Código de defesa do consumidor de 1990, que institui como direito básico do consumidor a proteção da vida e da saúde no tocante a serviços ofertados que impliquem em risco;

CONSIDERANDO o Código Civil Brasileiro ao dispor que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outra pessoa, mesmo que moral, comete ato ilícito;

CONSIDERANDO o Código de Ética de Enfermagem, nos artigos 12 e 21, que dispõe que é de responsabilidade da enfermagem proteger o paciente, assegurando-lhe uma assistência de enfermagem livre de danos, sejam esses causados por imperícia, negligência ou imprudência;

CONSIDERANDO a resolução CFM nº 1931/2019, no capítulo III, artigo 1º, onde dispõe que é vedado ao médico causar dano ao paciente por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência;

CONSIDERANDO o Código Penal Brasileiro que prevê o enquadramento de crimes contra a pessoa, a exposição de pacientes a situação de risco a vida e a saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece ações mínimas a serem desenvolvidas com vistas a redução da incidência das infecções relacionadas a assistência à Saúde;

CONSIDERANDO a Classificação Internacional de Segurança do Paciente, da Organização Mundial de Saúde (OMS), que preconiza: A segurança do paciente corresponde a redução do mínimo aceitável do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de segurança do Paciente;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse coletivo do HUL-UFS/EBSERH em prestar serviços de assistência à saúde de qualidade, efetiva, eficiente, segura, com satisfação do paciente em todo o processo assistencial,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.000913/2019-45.

RESOLVE:

Art. 1º Com o objetivo de garantir a segurança dos pacientes nas dependências do Hospital Universitário de Lagarto, fica vedado o uso de adornos pelos profissionais assistenciais, médicos, alunos e residentes, bem como empregados administrativos e terceirizados, em toda a área assistencial, ou seja, todas as áreas onde existem atendimento direto ao paciente, incluindo ambulatorios e serviço de apoio diagnóstico e terapêutico.

Parágrafo único: De acordo com o Guia Técnico de Riscos Biológicos da Secretaria do Trabalho- NR 32, são considerados adornos: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches e piercings expostos. Essa proibição estende-se a crachás pendurados com cordão e a gravatas. Segundo a Nota técnica nº 157/2010/CGNOR/DSST/SIT, óculos de grau não são adornos. Os profissionais de saúde devem ser orientados para a utilização regular dos óculos, no entanto cordões ou

correntes utilizados em óculos devem ser vedados para aqueles trabalhadores expostos a riscos biológicos.

Art. 2º Cabe à Chefia imediata de cada profissional, em sua respectiva área de atuação, a responsabilidade pela fiscalização do adequado cumprimento dessa portaria.

Art. 3º Em caso de descumprimento pelo servidor ou empregado da exigência contida nessa portaria, deverá a chefia imediata orientá-lo de que a medida tem caráter de prevenção e controle das infecções e segurança do paciente.

Art.4º Reincidindo o empregado na falta disciplinar, serão aplicadas sanções administrativas com base no Regime Jurídico Único, na Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, Norma Disciplinar EBSEH e outras legislações que tratem do assunto, sem prejuízo das responsabilidades civis, decorrentes de ato omissivo, doloso ou culposo que resulta em prejuízo ao erário ou a terceiros. E penais, relacionadas a crimes de lesão corporal leve, graves, gravíssimas e seguidas de morte.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de publicação.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO